

LEI Nº 1704, DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

Altera dispositivos da Lei nº 1316, de
30 de abril de 1970 e dá outras provi-
dências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com base no Artigo 62 parágrafos 3º e 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 21 de Lei nº 1316, de 30 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - As promoções serão realizadas nos meses de abril, agosto e dezembro, desde que verificada a existência de vaga".

Art. 2º - A letra "a" do item III do artigo 125, da Lei nº 1316, de 30 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"a) - por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, salvo licença, prevista no artigo 101, I, III e IV".

Art. 3º - Fica incluído o parágrafo 4º no artigo 124, da Lei nº 1316, de 30 de abril de 1970, com a seguinte redação:

" 4º - Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o funcionário não houver gozado".

Art. 4º - Fica revogado o Art. 18 da Lei nº 1484, de 03 de dezembro de 1971.

Art. 5º - Fica revogada a lei nº 1.682, de 1º de abril de 1975.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1975.



José Arantes de Oliveira
- Presidente -